1. DA APROVEGO

- 1.1. A APROVEGO (Associação de Apoio aos Proprietários de Veículos Automotores do Estado de Goiás) é dotada de personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no número de CNPJ: 20.341.777/0001-27, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira regendose pelo presente estatuto. Pelo regimento e demais atos emanados de seus órgãos competentes. Conforme artigo 53 da lei nº 10.406/2002 Código Civil constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, lembrando que a APROVEGO não é uma seguradora.
- 1.2. A associação tem por OBJETIVO conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados, através de rateio mensal entre associados, que arcam entre si, eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função de utilização dos mesmos que, sejam causados por acidente, furto, roubos ou incêndio, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- 1.3. Congregar e integrar organizações que tenham suas atividades voltadas para o segmento de automóveis;
- 1.4. Promover diretamente ou através de convênios, contratos e ou acordos, atividades de caráter instrutivo, cientifico social e cultural visando à integração, formação e especialização de seus associados e da sociedade em geral;
- 1.5. Proporcionar diretamente ou através de convenio contratados e acordos, para proteção dos equipamentos;
- 1.6. Estimular e zelar para que sejam mantidos, por seus associados elevados padrões éticos e de conduta profissional;
- 1.7. Oferecer programas de educação profissional continuada na área de interesse dos associados;
- 1.8. Elaborar, Editar, comercializar e divulgar por meios impressos, eletrônicos e virtuais, livros informativos, revistas boletins de notícias e demais periódicos, assuntos de interesse comum dos associados;
- 1.9. Propugnar pelos legítimos interesses dos associados, em ação isolada conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- 1. 10. Promover a integração harmoniosa dos associados;
- 1.11. Estimular geração de ideias que possibilitem constante revisão de estratégia presente e futura, quando à utilização e conservação dos seus equipamentos;
- 1.12. Atuar junto ao Congresso Nacional, Órgãos Governamentais, Autoridades, Lideranças Políticas formadores de opinião, imprensa e a sociedade em geral. Em defesa dos associados;

2. DOS ASSOCIADOS

2.1 O candidato associado deverá ser maior de 18 anos, e a sua admissão ao quadro social far-se-á, obedecendo aos requisitos do Estatuto, mediante proposta de admissão escrita e acompanhada dos seguintes documentos: CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou RG/CPF (Registro Geral ou Cadastro de Pessoa Física); CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); CRLV (Certificação de Registro e Licenciamento de Veículo) e CRV (Certificado de Registro de Veículo); Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja "0" KM; Comprovante de residência; Contrato Social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, apresentados à Diretoria Executiva, devendo atender cu0mulativamente as condições: comprovação mediante documentos que é proprietário de veículo automotor e/ou que atua ou participa de atividade voltada para veículos e a representação do associado, pessoa jurídica, por meio de representante(s) designado(s) pela empresa para tal fim.

Parágrafo único. O Associado só está autorizado a se deixar substituir por terceiro na condução do veículo cadastrado se o terceiro for devidamente habilitado nos termos da lei, bem como na categoria exigida pelo veículo.

- 2.2 <u>Para ter direito ao benefício da Proteção veicular o associado deverá pagar uma taxa de adesão no valor de tabela vigente no ato da assinatura do termo do Programa de Proteção, por veículo cadastrado paga uma única vez para custear avaliação e despesas operacionais, não tendo direito e ressarcimento em caso de desligamento da associação.</u>
- 2.3 O associado deverá manter em dia as contribuições financeiras estabelecidas no Estatuto e comunicar as alterações em seu cadastro associado, especialmente seu endereço para correspondência.
- 2.4 O período mínimo de permanência no programa de benefícios é de 3 meses à partir do ingresso no corpo social, sob pena de multa de 10% do valor do contrato, podendo o associado desligar-se a qualquer momento mediante solicitação previa respeitando as alíneas a seguir:
- a) <u>Caso o associado seja indenizado por motivo de reparação de danos, o mesmo deverá permanecer 12 (doze) meses, o não cumprimento desta reserva o direito da APROVEGO de acioná-lo judicialmente referentes mensalidades restantes;</u>
- b) <u>Caso o associado seja indenizado por motivo de furto, roubo ou perda total, será debitado do valor a ser pago</u> 12 (doze) mensalidades.
- 2.5 Caso o veículo do associado cadastrado se envolva em mais de um acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, o valor da cota participação terá acréscimo de 50% no segundo evento, e de 100% a partir do terceiro evento.
- 2.6 Esta proteção se torna nula e, consequentemente, não produzirá efeitos em caso de sinistro, quando da parte do associado tenha havido informações inexatas, assim como omissão de fatos ou circunstâncias conhecidas por ele que possam influir nas condições da proteção.
- 2.7 <u>A participação mensal de cada associado será cobrada pela Diretoria Executiva. O atraso no pagamento por mais das 00:00 horas posterior ao dia do vencimento acarretará na cessação dos benefícios oferecidos pela APROVEGO, ficando veículo desprotegido até regularização do pagamento.</u>
- 2.8 <u>A exclusão do associado do corpo social da associação obedecerá ao artigo 7º do Estatuto Social da APROVEGO.</u>
- 2.9 Caso o associado queira solicitar o cancelamento, o mesmo deve assinar a carta de cancelamento.

3. DOS VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFICIOS DA APROVEGO

- 3.1. A cobertura e benefícios do veículo cadastrado têm início após a conclusão da proposta de adesão do associado, da apresentação dos documentos, da vistoria a ser realizada por representante da APROVEGO e do cadastro no banco de dados da associação, somente após cumprir toda as etapas anteriores.
- 3.2. A proposta de cobertura do veículo e admissão de novos associados poderá ser recusada pela APROVEGO por motivos fundamentados e informados aos associados por escrito. A legalidade da procedência do veículo é de extrema responsabilidade do associado.
- 3.3. O veículo cadastrado junto a APROVEGO não poderá ser protegido por seguros particulares (exceto aqueles contra terceiros), sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela APROVEGO e ser excluído do seu corpo social.

- 3.4. A repartição dos prejuízos materiais, objetivo patrimonial da APROVEGO, será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na tabela FIPE para veículos cadastrados junto a APROVEGO. Este valor será revisto pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos veículos objetos da proteção.
- 3.5. Em caso de avarias do veículo em razão de acidente, autorização do conserto será em até 7 (sete) dias uteis, contados a partir da data de entrega de todos os documentos descritos no **item 6.11.**

OBS: Caso o associado tenha direito ao carro reserva o mesmo será liberado no momento da autorização de reparação de danos.

- 3.6. Os veículos de valor acima de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) na tabela FIPE e do grupo especial (de acordo tabela vigente), são obrigatórios o uso de equipamento de monitoramento e rastreamento Obs.: só será cadastrado o veículo após a instalação do equipamento. É obrigatório a devolução do equipamento, pois o mesmo será cedido em caráter de comodato, e a não devolução da direito a APROVEGO de cobrança de valor integral do aparelho conforme tabela na data do ocorrido. Veículos que não for obrigatório a instalação porem for de vontade do associado será cobrado a instalação e qualquer manutenção referente ao aparelho.
- 3.7. A proteção do veículo pelo PPV inicia-se a partir das 00:00 horas do segunda dia útil da data subsequente a aceitação da vistoria previa. A APROVEGO terá até 10 dias uteis para deferir ou indeferir quaisquer veículos. Caso haja algum impedimento na análise da vistoria, e consequentemente sua recusa, o PPV será cancelado e o associado será informado e terá a devolução de 80% da taxa de adesão.
- 3.8. <u>Caso seja acionada a assistência 24 horas e houve a desistência da mesma ou até mesmo for identificado arrependimento, caracterizando assim uma falsa chamada, será cobrado o valor do serviço na próxima fatura.</u>

4. DOS PLANOS

- 4.1. CARRO, CAMINHONETES E CAMINHONETAS.
- 4.1.0. VEICULOS ESPECIAIS: SÃO ELES: cherry todos, Jac Motors todos, Mitsubishi todos, Ssangyong todos, New Beetles, abrange em geral todos os veículos importados (não nacionais) periféricos associado 50% do valor da peça e a sua substituição, cota de participação.
- **4.1.1. PPV**: proteção total para veiculo, 800 km de guincho, incêndio, fenômenos naturais, hotel, taxi, pane elétrica, pane seca (falta de combustível, só pagará pelo combustível não o deslocamento), troca de pneu, chaveiro (cópia de chave e por conta do associado), roubo, furto e perda total.
- **4.1.2. Assistência 24 Horas**: Hotel, taxi, pane elétrica, pane seca (falta de combustível, só pagará pelo combustível não o deslocamento), troca de pneu e chaveiro (cópia de chave e por conta do associado).
- **4.1.3. Roubo e Furto:** Apenas indenização do veículo, sendo 30 (trinta) dias para investigação, o valor a ser pago será o de tabela FIPE, de acordo com **item 6**.
- 4.1.4. Colisão e Perda Total: Apenas cobrirá colisão do veículo, sendo que o associado entra com a cota de participação e faremos toda a reparação de danos do carro. OBS: caso essa opção seja contratada fica ciente o associado que, caso seu veículo seja considerado perda total este não terá direto a reparação de danos, lembrando que para perda total deverá ser atingido 75% do valor tabela Fipe.

- 4.1.5. Cota de participação, os veículos só serão cadastrados na APROVEGO de acordo com a tabela de valores, ou seja, só terá validade de acordo com a marca e o modelo do carro vigente entre a porcentagem e a mínima prevalece a de maior valor.
- 4.1.6. A APROVEGO não se responsabiliza pela demora de fornecedores no envio de peças especificas as quais devem ser enviadas de outros estados ou importadas. Na hipótese em que for verificada a dificuldade na aquisição de peças para reposição em razão da especialidade do veículo, será informado ao associado o fato.

4.2. **MOTO**

- 4.2.1. **PPV**: proteção total pro veiculo, 300 km de guincho (150 km ida e 150 km volta), incêndio, fenômenos naturais, hotel, taxi, pane elétrica, pane seca (falta de combustível, só pagará pelo combustível não o deslocamento), troca de pneu, chaveiro (cópia de chave e por conta do associado), roubo, furto e perda total.
- 4.2.2. **Assistência 24 Horas**: Hotel, taxi, pane elétrica, pane seca (falta de combustível, só pagará pelo combustível não o deslocamento), troca de pneu e chaveiro (cópia de chave e por conta do associado).
- 4.2.3. Roubo e Furto: Apenas indenização do veículo, sendo 30 (trinta) dias para investigação, após o fim do prazo será levantado todos os débitos referente ao veículo, os mesmos serão quitados e no valor final a ser indenizado será descontado.
- 4.2.4. Colisão: Apenas cobrirá colisão do veículo, sendo que o associado entra com a cota de participação e faremos toda a reparação de danos do carro. OBS: caso essa opção seja contrata fica ciente o associado que caso o veículo seja considerado perda total este não terá direito a reparação de danos, lembrando que para perda total deverá ser atingido 75% do valor tabela Fipe.

4.3. PACOTES OPCIONAIS (PARA SER INCLUSOS)

4.3.1. CARROS, CAMINHONETES E CAMINHONETAS

4.3.1.2. Carro reserva 1.0 básico KM livre: Disponibiliza o carro reserva ao associado (solicitação no ato contratual), este serviço e oferecido por terceiro sendo que a APROVEGO apenas custeia as diárias, o contrato e assinado pelo associado junto a prestadora, e em caso de valores de caução (sendo este cheque ou cartão de credito), seguro obrigatório, carro de outra característica (sendo esse exigência do associado), ou qualquer outro tipo de cobrança será de custeio do associado.

Em caso de COLISAO, ao acionar a APROVEGO o associado terá direito ao carro reserva ilimitado, até a entrega do seu veículo consertado.

OBS: Somente da direito de utilização do carro reserva em caso de colisão. O Associado é totalmente responsável pela conservação do carro reserva, devendo arcar com todos os encargos e danos ocorridos no período em que estiver gozando do benefício.

- 4.3.1.3. **Vidros e Periféricos:** (sendo para-brisa dianteiro, vigia traseiro, vidros laterais direito e esquerdo, farol dianteiro LD/LE, lanternas traseiras LD/LE no limite de 1 evento de cada por semestre, com cota de participação do associado de 70%). Exceto os titulados no artigo 4.1.0
- 4.3.1.4. **Proteção de Terceiro:** Em caso de opção deste pacote o associado terá direito de até R\$ 50.000,00 mil reais para reparação de danos com terceiro. **OBS:** caso este seja inserido junto ao plano de ROUBO E FURTO, não inclui reparação de danos junto ao carro do associado apenas o terceiro limitando-se no valor acima citado de até R\$ 30.000,00 mil.

4.3.1.4.5. OBS: O direito da opção do terceiro só é válida após a compensação do pagamento da cota de participação do associado.

4.3.2. **MOTOS**

4.3.2.1. **Proteção de Terceiro:** na inclusão desse pacote será custeada pela **APROVEGO** reparação de danos materiais no valor de até R\$ 20.000,00 mil.

OBS: PARA QUE SEJA UTILIZADO PLANOS E ADICIONAIS DESTE ITEM, DEVE ESTAR DEVIDAMENTE PREENCHIDOS NAS VIAS DO CONTRATO DE ADESÃO A PROTEÇÃO VEICULAR, TANTO DO ASSOCIADO QUANTO DA ASSOCIAÇÃO, CASO NÃO TENHA MARCADO NÃO PODERAM SER EXIGIDOS.

5. ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

5.1. O veículo cadastrado pelo Associado somente será considerado beneficiário da proteção veicular após criteriosa identificação e registro do laudo de vistoria prévia, através de fotos, placa e CHASSI, bem como após a apresentação de toda documentação solicitada pela Associação.

Parágrafo 1° - O veículo deverá ser cadastrado pelo condutor Associado mediante formulário próprio, sendo reconhecido como beneficiário da proteção mediante verificação do conjunto mecânico, CRL (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), fotos, placa CHASSI. Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada à APROVEGO e efetuar a vistoria, sob pena de perda da proteção.

6. DA INDENIZAÇÃO: DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.

6.1. Haverá indenização integral do valor do veículo de acordo com a avaliação a ser feita pela APROVEGO na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) sendo 100%, exceto veículos procedentes de leilões, sinistrados pequena e média monta, chassi remarcado e indenizados em algum outro órgão público ou privado, estes terão a desvalorização de 30% (trinta por cento) sob tabela FIPE. Não haverá indenização em caso de incêndio ou inundação, para estes veículos de exceção. O prazo para indenização será contado após a entrega de toda a documentação.

Parágrafo primeiro. Havendo vítima, o Associado deverá apresentar o Boletim de Ocorrência do BPTRAN na cidade, na GO ou BR da PRE ou PRF. No caso de socorro por órgão público (SAMU ou BOMBEIROS), apresentar obrigatoriamente a ocorrência dada na entrada do hospital que a socorreu.

Parágrafo segundo. O Associado só será beneficiado após a comprovação de quitação de todos os débitos referentes ao veículo como pagamento de multas, financiamento e IPVA. O veículo será transferido para a Associação.

- 6.1.1. Em caso de incêndio ou inundação, desde que não seja provocado pelo associado ou cúmplice que esteja de alguma forma ligada ao associado.
- 6.2. Caso o veículo a ser indenizado em caso de roubo ou furto, objeto dos benefícios da APROVEGO, é necessário fazer um investigação por um período de aproximadamente 30 (trinta) dias. Após a confirmação do fato dentro dos parâmetros legais, a APROVEGO efetuara o pagamento de indenização no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de ocorrência do fato, para veículos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais. O prazo da indenização será de até 120 (cento e vinte) dias. Para veículos de até R\$ 110.000,00 (Cento e Dez mil) reais, e 150 (cento e cinquenta) dias acima de R\$ 110.001,00 (cento e dez mil e 1 reais) . Salienta-se que a contagem do prazo para o reembolso será suspensa cada vez que ocorra a solicitação de documento complementar, fundamentada e justificada pela Associação, reiniciando quando do atendimento do pleito.

Parágrafo primeiro. O associado que possuir veículo "0" zero km de acordo com item 6.4 vir a ter um incidente mediante incêndio será indenizado quando apresentar o laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e aguardando um período de 90 (noventa) dias da emissão, devendo estar durante esse período associado de maneira regular.

Parágrafo segundo. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 02 (dois) sinistro em um período de 12 (doze) meses, o Associado poderá ser desligado da Associação por votação em Assembleia, ou decisão pelo corpo Diretor da Associação com intuito de garantir o bom andamento da empresa, evitando prejuízos.

- 6.3. Não serão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, acessório e características não originais de fábrica como: Equipamento de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, rodas não originais, capotas, baús e etc.
- 6.3.1. Constatado no momento ou depois do registro inicial, a instalação rodas esportivas acima de 16" polegadas que não sejam originais do veículo, instalação de som automotivo (portas, porta-malas, carroceria, banco traseiro) equipamentos de som que chamar a atenção de criminosos para roubo ou furto, será solicitado o uso de rastreador, após a instalação se o associado for chamado para reparação do equipamento e o mesmo se negar a comparecer na empresa por três vezes automaticamente será excluído da associação ficando está isenta a qualquer tipo de ressarcimento perante seu bem protegido.
- 6.4. Em caso de veículo novo, "0" (zero) km, a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado desde que satisfeitos todos os subitens "A", "B" e "C" abaixo:
- A) A entrada do veículo na APROVEGO tenha sido realizada antes da retirada do mesmo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro sinistro com o veículo;
- C) O sinistro tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de aquisição do veículo.
- 6.5. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de indenizar integralmente o valor do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico para APROVEGO e a qualidade final para o associado.
- 6.6. Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financeira, a indenização será paga da seguinte forma:
- A) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a APROVEGO pagará o valor correspondente ao valor estipulado pela tabela FIPE, diretamente à financeira, não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha inserir. No caso de não haver saldo devedor, o restante da indenização será pago proporcionalmente ao associado.
- **B)** Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente a empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.
- 6.7. Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para representação ou substituição. A APROVEGO providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previdenciária credenciada, visto que a APROVEGO celebra convênios com oficinas especializadas e idôneas para a realização dos serviços, com emissão de recibo ou

nota fiscal do serviço. Entretanto, será permitido ao Associado a opção por oficina não credenciada se houver equivalência de orçamento, mediante previa autorização, por escrito e assinada por 2 (dois) diretores da APROVEGO e desde que a oficina emita nota fiscal. No intuito de reduzir os custos, em hipótese alguma os veículos que não estiverem com garantia de fábrica de 0 km poderão ser separados em concessionárias. Não será repassado em nenhuma hipótese o valor gerado pelo dano ao associado.

- 6.8. Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, o conserto será realizado, o mais breve possível, após a entrega de toda a documentação necessária, efetuada a regulagem do sinistro e autorizado pela diretoria, respeitando o grau de danificação do veículo.
- 6.9. A reparação de danos será feita preferencialmente com a reposição de peças de fábrica, inclusive se o veículo estiver pela garantia do fabricante, ou pela substituição por peças similares, produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- 6.10. No caso de indenização integral e/ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou veículos batido) pertencerão à APROVEGO, que poderá vendê-los e repassar para o caixa da associação o valor correspondente.
- 6.11. Os documentos necessários para a reparação de danos: Cópia do CPF e RG do associado; comprovante de residência; Boletim de Ocorrência; Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro, e a presença do mesmo no momento do comunicado à APROVEGO, onde assinará o associado e o condutor.
- 6.12. Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:
- 6.12.1 Em caso de indenização por qualquer motivo uma vez acionado a **APROVEGO** fica no direito de um processo de ressarcimento cobrar a cota de participação em todos os casos.

PESSOA FISÍCA: Cópia do CPF e RG do associado, Comprovante de residência; CRV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada; Xerox da CNH do condutor do veículo; Chaves do veículo; Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário; Certidão de furto e multa de veículo; Caso haja alguma restrição, esta deverá ser regularizada.

PESSOA JURÍDICA: CRV (Certidão de Registro de Veículo) original (documento transferência) devidamente preenchido a favor da APROVEGO ou de esta indicar, assinado e reconhecido firma com autenticidade; CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com prova de quitação do Seguro Obrigatório do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada. Xerox da Carteira de Habilitação do Condutor do veículo; Chaves do veículo; Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário; Certidão negativa de furto e multa do veículo; Cópia do cartão do CPNJ; cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações; Nota Fiscal de venda à APROVEGO, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação e etc. Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal. Caso haja alguma restrição, esta deverá ser regularizada caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou similar deve ainda ser providenciado: liberação do veículo junto à financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firmar conhecida das assinaturas. Caso haja débitos junto à financeira ou arrendatário a APROVEGO efetuara o pagamento diretamente à financeira e a diferença será devolvida diretamente ao Associado, respeitando sempre o limite constante na proposta de adesão, não se responsabilizando por débitos e outras ocorrências que recaiam sobre o veículo como parcelas em atraso, bem como aquelas que vencerão até o prazo do pagamento estipulado pela APROVEGO.

6.13. Caso o veículo seja financiado o arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (original), com firma reconhecida.

6.14. <u>Em caso de indenização integral decorrente de roubo, furto e perda total todos os documentos no artigo 6.12 serão exigidos, inclusive extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto e certidão negativa de multa do veículo. No ato na indenização do bem serão debitados valores referentes a multas, IPVA, Transferência, e qualquer outro débito referente ao veículo a ser indenizado.</u>

PARAGRAFO 1°- O veículo será indenizado de acordo com a tabela FIPE do ano de fabricação.

- 6.15. O ressarcimento do dano gerado no veículo do associado poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.
- 6.16. A indenização será paga em cheque nominal ou cruzado, por depósito em conta bancária, ou por outro meio a ser confirmado pela associação para reparação de danos ou ainda pela reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo (respeitando os limites estabelecidos pela FIPE), conforme acordado entre as partes.
- 6.17. Carro Reserva: Caso o associado tenha contratado carro reserva deve este entender que a APROVEGO só pagará a diária o veículo, no momento da retirada do veículo junto a locadora os procedimento da mesma deve ser respeitados, como: caução (valores com a locadora) sendo este bloqueado em cartão de crédito e desbloqueado no momento da entrega do veículo, caso tenha avarias no mesmo este valor será debitado, não tendo a associação competência para intervir, seguro obrigatório da locadora (valores com a locadora), sendo assim fica a APROVEGO apenas com cumprimento de pagamento diário do automóvel.

7. NÃO SERÃO OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA APROVEGO OS SEGUINTES PREJUÍZOS

- 7.1. Lucros cessantes, danos moral para associados e terceiros e aos ocupantes do veículo envolvidos no sinistro.
- 7.2. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada. Também não terá cobertura para o associado que colidir ou ser colidido estando embriagado. A APROVEGO tem o direito de solicitar exames laboratoriais para o associado em caso de suspeita de embriaguez.
- 7.3. Desgastes naturais ou pelo uso, deterioração gradativa e vicio próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva. Danos ocorridos exclusivamente ao motor ou parte elétrica do veículo.
- 7.4. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo.
- 7.5. Radiação de qualquer tipo.
- 7.6. Poluição, contaminação e vazamento.
- 7.7. Furações, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.
- 7.8. Ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.
- 7.9. Negligencia do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 7.10. Danos praticados em estados de insanidade mental e/ou sob efeito de alcoólicas e/ou toxicas.

- 7.11. Danos emergentes.
- 7.12. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s).
- 7.13. Perdas ou danos ocorridos quando em transito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos aos tráfegos ou de areias fofas ou movediças.
- 7.14. Danos causados a carga transportada.
- 7.15. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 7.16. Danos ocorridos com o veículo do associado fora do território nacional.
- 7.17. Perdas e Danos ocorridos durante a participação em competição, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- 7.18. Multas imposta aos associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.
- 7.19. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria previa) do veículo associado, nos sinistros de Danos Materiais Parciais.
- 7.20. Promover reparos de avarias reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado de modo inapropriado sem a autorização da APROVEGO, em caso de acidente, furto e roubo.
- 7.21. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.
- 7.22. Somente haverá cobertura para agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas) quando contratados previamente.
- 7.23. Não haverá cobertura em hipótese nenhuma para cargas transportadas (item este requer legislação própria).
- 7.24. Eventuais reboques de veículos de cargas que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que não o tradicional "reboque".
- 7.25. Mercadorias transportadas.
- 7.26. A gasolina ou o(s) pneu(s) furado(s) não entram na cobertura pela associação, mas tão somente a assistência para solução imediata do ocorrido.
- 7.27. Veículos com queixa de roubo/furto e busca e apreensão.
- 7.28. Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi motor.
- 7.29. Veículos com numeração de motor e chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente
- 7.30. Veículo OFF ROAD (utilizados para trilha).
- 7.31. Veículos restritos após vistoria, de acordo com a Tabela de Parâmetros para Aceitação dos Veículos APROVEGO.

Parágrafo primeiro. A APROVEGO poderá exigir para determinados modelos de veículos a instalação de aparelhos rastreadores ou localizadores pré-determinados pela Diretoria com inspeção e aprovação do equipamento pela Associação, com vista a diminuir a propensão de roubo ou furto dos mesmos, se tornando requisitos obrigatórios ao cadastramento do beneficiário, sendo somente beneficiado com a proteção veicular após a comprovação do funcionamento do rastreador/localizador.

Parágrafo Segundo: O associado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitoramento do Equipamento de Bloqueio/Rastreador, serviço este terceirizado e que deverá informar imediatamente à APROVEGO se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo, seja por determinação do associado, seja por atrasos na data do pagamento do serviço, sob pena de perder a proteção veicular sendo comprovada a omissão à época do sinistro.

7.32. Roubo, Furto ou danos matérias cometidos por sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do associado ou da empresa associada.

8. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

- 8.1. Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.
- 8.2. <u>Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;</u>
- 8.3. <u>Pagar em dia o valor das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos e equipamentos de associados;</u>
- 8.4. Manter o veículo em bom estado de conservação;
- 8.4.1. Da manutenção: o associado será penalizado com 50% de co participação a mais no seu valor se constatado que o mesmo feriu o item 8.4.
- 8.5. Dar imediato conhecimento a APROVEGO caso haja:
- a) Mudança de domicilio fiscal;
- b) Alteração na forma de utilização de veículo;
- c) Transferência de propriedade
- d) <u>Alteração das características do veículo. O associado deve tomar as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.</u>
- 8.6. <u>Contribuir com todos os esforços para que a APROVEGO seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;</u>
- 8.7. <u>Informar de imediato às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado registrando o ocorrido em boletim de ocorrência. Em acidente envolvendo terceiros, identificálos, quando possível, no registro policial de ocorrência.</u>
- 8.8. Avisar imediatamente a APROVEGO de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatado completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstancias do acidente, nome endereço e carteira de habilitação de quem dirijam o veículo, nome e endereço de testemunhas e

providencias de ordem policial. Em caso de desaparecimento, roubo ou furto do veículo cadastrado deverá o Associado que possua sistema de rastreamento, informar imediatamente e empresa responsável pelo bloqueio para tomar as medidas necessárias. Os dados da empresa estarão em seu contrato de filiação.

OBS: Em caso de eventos entendidos como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, queda, abalroamento, incêndio, acidente durante transporte por meio apropriado, quedas de objetos externos sobre o veículo, fenômenos da natureza como queda de arvores, chuvas de granizo e inundação por água doce, terá 15 dias para utilização de reparação de danos, respeitando o item 8.8.

- 8.9. A APROVEGO cobrirá as despesas materiais por acidente ocorrido em veículo de seus associados mediante apresentação do Boletim de Ocorrência, sendo de responsabilidade de o Associado providenciar a entrega do mesmo para a Associação, no prazo máximo de 07 (sete) dias subsequentes ao ocorrido, sob pena de não receber o valor da proteção.
- 8.10. Tomar todas as providências necessárias ao seu alcance para proteger o veículo a fim de evitar aumento nos danos, como furtos e roubos de peças e acessórios. Não iniciar a reparação de veículo sem a autorização da APROVEGO, sob pena de perder a cobertura.
- 8.11. Para usufruir dos benefícios oferecidos pela APROVEGO o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e estatuto social.
- 8.12. A APROVEGO reserva-se ao direito de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao credito o associado que não quitar todo e qualquer débito legal emitido pela APROVEGO no prazo de 30 dias do vencimento.
- 8.13. <u>Fazer manutenções preventivas no veículo e principalmente observar o estado dos pneus e respeitar as normas do Código de Trânsito Nacional.</u>
- 8.14. Observar e ler atentamente os comunicados emitidos pela Associação, bem como informativos e normas internas.
- 8.15. <u>Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação e pelo seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos.</u>
- 8.16. Cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da Associação.
- 8.17. O não recebimento do boleto bancário não isenta a obrigatoriedade do pagamento, caso o Associado não receber o boleto até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, informar à APROVEGO imediatamente.
- 8.18. No mês de Dezembro, devido aos altos custos do fim de ano, excepcionalmente nesse mês, estamos cobrando R\$ 15,00 na mensalidade para cobrir as despesas extras de fim de ano, como foi informado pelos nossos consultores no ato do fechamento do contrato, informamos que isso e do caráter excepcional e que em Janeiro a mensalidade voltará ao valor normal.
- 9. FORO

9.1. Fica eleito o PROCON e a comarca onde estiver localizada a sede da APROVEGO ou suas regionais para dirimir quaisquer dúvidas que surjam relativas a este regulamento ou ao estatuto social da associação, afastado quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à APROVEGO são verdadeiras e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído de corpo social da associação, sendo isentada a associação de qualquer responsabilidade pelas informações inverídicas.
- 10.2. <u>Da APROVEGO se reserva no direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento ou devolução de valores pagos em caso de desistência do Associado.</u>
- 10.3. A proteção do veículo será cancelada automaticamente quando não houver pagamento dos valores do rateio destinado ao Associado, quando o associado tiver em discordância com as cláusulas contratuais por ele assinada e posteriormente não cumpri-las ou não aceitar de forma pacifica.

Parágrafo Primeiro. O cancelamento poderá ser feito pelo Associado desde que entre em contato com a Associação em até 20 dias antes do vencimento do próximo boleto bancário e solicite o cancelamento por escrito para retirada do rastreador ou bloqueador, se houver, sob pena de fazê-lo indenizar pelos instrumentos. O desligamento solicitado em período inferior ao disposto acima, incorrerá em emissão de BOLETO do mês subsequente, bem como no seu pagamento. O desligamento somente terá validade após o deferimento pela Associação e a partir do mês seguinte, pois somente o Associado que estiver em dias com suas obrigações perante a Associação assiste o direito de solicitar desligamento. Até a oficialização do desligamento, os boletos serão emitidos normalmente. Se tiver instalado no veículo o equipamento de rastreamento, será de inteira responsabilidade do associado o custo de desinstalação do mesmo, de acordo com a tabela de fato, e a rescisão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento pela empresa indicada pela Associação. Caso o Associado receba uma correspondência para desligar o rastreador e não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, ainda não se manifeste interesse de permanecer com o equipamento em pleno funcionamento, com custo do mesmo por sua conta, a associação continuará a emitir mensalmente o boleto bancário em seu nome com o valor da mensalidade do rastreador.

Parágrafo Segundo. É facultado ao associado comprar o equipamento de rastreamento da empresa terceirizada, pagando o valor da época da rescisão, assumindo a partir deste momento a mensalidade do rastreamento junto ao prestador de serviços, pagando diretamente a ele.

- 10.4. As seguintes ocorrências tornam a proteção do veículo sem efeito:
 - a) Além dos acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais.
- b) A APROVEGO ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de proteção do veículo em caso de:
 - 1. Omissão ou inexatidão de informações pelo Associado, em qualquer época, que sejam fundamentais para a aceitação da inclusão do veículo cadastrado;
 - 2. <u>Incluir-se na definição baixo:</u>
 - a) Quaisquer alterações referentes ao veículo cadastrado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a APROVEGO;
 - b) Qualquer informação incorreta do Associado na proposta de filiação de proteção do veículo;

- c) Omissão ou in veracidade de informações na comunicação de acidente a APROVEGO, relativo a causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para a conclusão do processo de acidente;
- d) <u>Fraudes ou atos contrários à lei por parte do Associado, beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados;</u>
- e) Submeter o bem cadastrado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como gravar os danos ou expor-se a situações que comprometeram a segurança e a integridade física do (s) mesmo (s);
- f) Nos casos de guerra, motim, revolução e ocorrências semelhantes.
- g) <u>O associado deverá estar com equipamento de monitoramento (rastreador ou bloqueador) em funcionamento;</u>
- h) O associado que não quitar o boleto bancário até a data de vencimento estará sem a proteção de seu veículo, até a regularização do pagamento. A proteção deixa de acontecer por inadimplência, a partir de zero hora do dia seguinte de data de vencimento do boleto bancário. Caso o evento (acidente) tenha ocorrido durante o período de inadimplência, a Associação, em hipótese alguma, dará cobertura do programa ao veículo protegido.
- i) Caso o Associado quite seu boleto após a data de vencimento, a regularização do seu pagamento acontecerá em até cinco dias úteis ao pagamento. Neste período, necessário para informação bancaria, o veículo estará sem proteção da Associação.
- j) <u>Caso ocorra o atraso do pagamento do boleto bancário, poderá ser necessária nova vistoria previa do veículo protegido, a critério da Associação. Caso haja necessidade de nova vistoria, a Associação vai</u>
- k) <u>Informar esta necessidade ao Associado, por carta, e-mail ou telegrama e o custo desta nova vistoria será integralmente do Associado, podendo ser inserido no próximo boleto bancário que for enviado ao Associado ou pago na hora pelo mesmo. O atraso do pagamento do boleto bancário por período superior a dez dias ensejara a suspensão temporária da adesão do Associado, não o isentando do pagamento dos valores em inadimplência.</u>
- 10.5. Este presente regulamento entra em vigor a partir de 08 de Junho de 2016 substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

MANUAL APROVEGO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS



VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços passam a estar disponíveis ao associado, exatamente 24 horas uteis depois de contratada a proteção e ativada no sistema da APROVEGO.

<u>LIMITES DE UTILIZAÇÕES</u>

São disponibilizados um evento mensal, sendo que para Carros, Caminhonetes e Caminhonetas 800 KM (400 KM ida/400 KM volta), e para Moto 300 KM (150 KM ida/150 KM volta), não cumulativos. OBS: caso tenha optado por adicional de guincho será considerado o KM contratado.

Em caso de colisão ao acionar, a APROVEGO disponibilizará o guincho por km ilimitado até a oficina determinada pela associação.

Em caso de serviços providenciados sem previa autorização da Central de Atendimento, a APROVEGO se reserva o direito de não reembolsar o assegurado, sob qualquer hipótese.

Não será prestada a assistência aos eventos gerados por acidentes ocorridos conforme a seguir:

- Durante competições desportivas, sejam elas oficiais ou não, incluindo seus treinos;
- Em apostas, trilhas, rallyes, romarias e enduros;
- Por conduções do veículo por pessoa não habilitada, drogada, alcoolizada ou em estado de perturbação patológica, e que esteja contrário ao Código de Transito Brasileiro.
- Em tentativas de suicídios ou atos criminosos, diretos ou indiretos;

 Fora de estrada, em ruas ou rodovias estranhas ao sistema viário que implicaria no uso de equipamentos de socorro fora dos padrões normais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Assistência 24 horas disponibilizara os serviços mais apropriados conforme Regulamento.

EVENTOS COBERTO

Toda e qualquer ocorrência decorrente de acidentes, incêndio ou pane, que torne impossível a locomoção do veículo.

REBOQUE DO VEÍCULO

Quando ocorrer pane ou acidente impossibilitando o veículo de se deslocar, será providenciado um reboque para conduzi-lo a uma oficina mais próxima ou até a distância estabelecida em contrato.

OBS: Caso o veículo precise ser removido para uma distância superior ao limite contratado, tanto por opção do condutor quanto pela falta de condições no local, fica por conta do condutor o custo excedente.

CHAVEIRO

A APROVEGO assistência colocara à disposição do associado, em caso de perda, extravio, roubo, quebra de chaves ou trancadas no interior do veículo, um profissional quando disponível no local, para abrir, confeccionar outra chave ou remover o veículo para uma assistência apropriada.

OBS:A APROVEGO assistência só cobre as despesas com deslocamento do profissional e abertura do veículo. As demais correm por conta do associado

HOSPEDAGEM

Nos casos de sinistro como colisões e capotamentos em que o veículo leve mais de 24 horas para ser reparado, o condutor com 4 acompanhantes poderá se hospedar em hotel, por até 7 (sete) dias, por conta da APROVEGO.

OBS: O reembolso será de até R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

FALTA DE COMBUSTÍVEL

Nesses casos, a APROVEGO assistência providenciara o envio da quantidade de combustível necessária para a locomoção do veículo ou reboque até o posto mais próximo.

OBS: O custo com o reabastecimento, fica por conta do condutor do veículo.

MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

Nos casos em que o reparo do veículo pela oficina for superior a 24 horas uteis, comprovadamente, será providenciado ao associado um transporte alternativo para que retornem a seu domicílio.

Se a APROVEGO não conseguir adquirir a passagem no local, fica por conta do condutor providenciá-la, recebendo posteriormente o reembolso.

OBS: O limite será de duas passagens, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais) cada, independente do modelo de veículo utilizado.

TÁXI

Nos casos em que o veículo necessite ser rebocado, em consequência de acidente de trânsito – colisões, capotamentos e incêndios, a APROVEGO reembolsara aos associados os custos com táxi utilizado para conduzir os passageiros a sua residência ou outro local por ele indicado.

OBS: O limite dessa cobertura será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por ocorrência, independentemente do número de passageiros e destino. Nesse serviço, não estão incluídos os casos de pane no veículo.

TROCA DE PNEU

A APROVEGO, no caso de danos em pneus, poderá providenciar um borracheiro ou encaminhar o veículo a borracharia mais próxima, para simples troca do pneu danificado pelo estepe (fica obrigado ao associado ter o estepe, macaco e a chave de roda disponível em seu veículo). Caso seja necessário conserto ou recuperação, fica o condutor responsável pelas despesas.

VEÍCULOS COBERTOS

Os veículos contemplados com os serviços da APROVEGO assistência são os considerados passeio e utilitários, de até 3,5 toneladas, motocicletas e triciclos.

ABRANGÊNCIA

Território Nacional.

CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços somente serão prestados aos veículos cadastrados sendo identificados por sua placa, e número de CPF do associado.

Reboques, semirreboques, carretas e similares não são considerados como partes do veículo. Sendo assim, para serem protegidos, precisam ter cobertura própria, feita a partir de duas respectivas placas.

A APROVEGO pode se recusar a atender ao chamado constatado má fé do condutor. Isso pode ficar evidente se as ocorrências forem constantes e repetitivas, ou claramente decorrentes da falta de manutenção do veículo.

Se houver qualquer carga dificultando ou mesmo impedindo a remoção do veículo, sua retirada e de inteira responsabilidade do condutor.

Fica por conta de o condutor providenciar todas as peças, inclusive pneus, utilizadas no conserto do veículo, tanto no local da ocorrência quanto na oficina. Caso o condutor não possa adquirir o material no momento do atendimento, a assistência poderá recusar o envio do mecânico ou eletricista, oferecendo guincho para levar o veículo a uma oficina.

Se o condutor exigir o atendimento no local, e a reparação não se efetivar por qualquer motivo, o guincho não será disponibilizado novamente para este mesmo evento. Não e de responsabilidade da APROVEGO, o roubo de bagagens, objetos pessoais e mercadorias deixadas no interior do veículo. No intervalo de 30 (trinta) dias consecutivos, o associado tem direito a um atendimentos. Cada um dos serviços somente será oferecido se nas localidades onde ocorrer o sinistro possuir prestadores dos mesmos.

(Associação de Apoio aos Proprietários de Veículos Automotores)

